



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS DE GÊNERO E FEMINISMO
BACHARELADO EM ESTUDOS DE GÊNERO E DIVERSIDADE**

Resolução No. 01/2024

Regulamenta o funcionamento do Colegiado do Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade

O Colegiado do curso de Graduação em Gênero e Diversidade da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Artigos 33, 34, 35 e 36 do Título IV do Regimento Geral da UFBA,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar a revisão do Regulamento do funcionamento do Colegiado do Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade (BEGD) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), nos termos do anexo desta Resolução.

Artigo 2º. Esta resolução foi aprovada em plenária do Colegiado do Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade no dia 8 de abril de 2024 e pela Congregação da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas em 17 de junho de 2024.

Artigo 3º. Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação e publicação no site do BEGD.

Salvador, Bahia, 17 de junho de 2024.

Darlane Silva Vieira Andrade

Coordenadora do Colegiado do Bacharelado
em Estudos de Gênero e Diversidade da UFBA

REGIMENTO INTERNO DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DO BACHARELADO EM ESTUDOS DE GÊNERO E DIVERSIDADE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Artigo 1º- O Colegiado de Curso Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade (BEGD) é um órgão criado pelo Artigo 30 do Estatuto da Universidade Federal da Bahia, destinado à coordenação didático-científica, pedagógica e a supervisão das atividades do Curso de Graduação em Estudos de Gênero e Diversidade na modalidade Bacharelado, conforme está estabelecido nos art. 33, 34, 35 e 36 do Regimento Geral da UFBA, regendo-se por seu Estatuto, pelo Regimento Interno da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, onde o curso está lotado, e por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 2º- O Colegiado do Curso será constituído de:

I. uma(um) representante de cada área temática que compõem o currículo mínimo, eleita(o) pelas(os) docentes que, exerçam funções de ensino na respectiva área.

II. o Colegiado será composto de no mínimo 5 docentes.

III. de uma(um) representante do Corpo discente.

§ Único. Caso o nome de uma(um) ou mais representantes discentes não seja encaminhado dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado, a respectiva representação não será computada para efeito de *quórum* nas reuniões.

IV. de uma (um) representante do corpo técnico administrativo.

Artigo 3º Sobre as eleições da composição do Colegiado

I. As(os) representantes docentes e suas(seus) suplentes serão eleitas(os) para um mandato de 2 anos, permitida uma reeleição.

II. A(o) Coordenadora(or), a(o) Vice-coordenadora(or) serão eleitas(os) dentre as(os) membras(os) docentes do Departamento em Estudos de Gênero e Feminismo (ou Colegiado com mandato de 2 anos, permitida uma reeleição.

III. Nas faltas ou impedimentos eventuais da(o) Coordenadora(or), suas atribuições serão exercidas pela(o) Vice-coordenadora(or) e esta(e) será, automaticamente, substituída(o) pela(o) decana(o) do Colegiado do Curso.

IV. Perderá o mandato aquela(e) que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º - São atribuições do Colegiado do BEGD:

I. fixar diretrizes e orientações didáticas para o respectivo curso, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;

II. fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;

III. coordenar e acompanhar as atividades do curso, incluindo avaliação dos componentes curriculares ou programas;

IV. propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto político pedagógico e no currículo do curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares;

V. fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e à integralização do curso;

VI. responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;

VII. subsidiar a instância competente no que se refere a processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior na área;

VIII. cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas ao curso;

XIX. encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;

X. planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e definir o horário dos mesmos, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o curso;

XI. acompanhar os Planos de Ensino das disciplinas;

- XII. articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;
- XIII. decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos;
- XIV. deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunas(os/es) referentes à vida acadêmica das(os) mesmas(os), na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação da UFBA;
- XV. participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;
- XVI. apreciar o Relatório Anual de Atividades do curso elaborado pela(o) Coordenadora(or), encaminhando-o à Congregação;
- XVII. exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino de Graduação e neste Regimento Interno.

Artigo 5º - São atribuições da(o) Coordenadora(or) do Colegiado

- I. convocar e coordenar as reuniões do Colegiado;
- II. executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso;
- III. representar o Colegiado na Congregação e demais órgão da UFBA e outras instituições;
- IV. assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino;
- V. elaborar o relatório anual de atividades e submetê-lo ao Colegiado;
- VI. organizar, em consonância com a direção da Unidade procedimentos e ritos referentes a colação de grau.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES

Artigo 6º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês letivo, conforme calendário estabelecido pelo plenário na primeira reunião de cada semestre e extraordinariamente se convocado pela(o) coordenadora(or) ou a requerimento da maioria absoluta de suas(seus) membras(os).

Parágrafo Único - Quando se tratar de Sessão Extraordinária, a pauta deverá ser distribuída com antecedência mínima de 24 horas, considerando-se os dias úteis, e conterá os fins específicos para os quais está sendo convocada a sessão.

Artigo 7º - O Colegiado funcionará com a presença da maioria absoluta de suas(seus) membras(os), entendida como qualquer número inteiro superior à metade do total de suas(seus) membras(os), observando-se o critério da maioria simples para as votações, tendo a(o) Coordenadora(or) os votos de qualidade e quantidade.

§ 1º - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, a critério do plenário.

§ 2º - Nenhuma(um) membra(o) do Colegiado poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse, de seu cônjuge, companheira(o), descendente ou ascendente, até terceiro grau.

Artigo 8º - O comparecimento das(os) membras(os) do Colegiado às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade administrativa ou acadêmica, com exceção às sessões dos Órgãos de Deliberação Superior.

Parágrafo Único - Na apuração do *quorum* serão computadas apenas as representações efetivamente preenchidas.

Artigo 9º - A(o) coordenadora(or), mediante requerimento da maioria das(os) membras(os), poderá solicitar a presença de qualquer membra(o) do corpo docente, discente e técnico administrativo da Universidade para prestar informações e/ou depoimento sobre matéria específica.

Artigo 10º - A(o) coordenadora(or) ou sua(seu) substituta(o) legal poderá, em casos de urgência ou mediante a falta de *quorum*, tomar decisões *ad referendum* do Colegiado.

Parágrafo Único As decisões a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser ratificadas pelo Colegiado na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente posterior à data em que elas foram tomadas, caso contrário, serão anuladas.

Artigo 11º - As reuniões do Colegiado serão públicas, e poderão, a pedido da(o) coordenadora(or) ou da maioria dos presentes, serem secretas desde que justificadas.

§ 1º - Nas sessões públicas somente as(os) membras(os) do Colegiado terão direito a voz e voto.

§ 2º - Deliberada a realização de sessão secreta, a(o) coordenadora(or) garantirá a presença exclusiva das pessoas integrantes do Colegiado.

Artigo 12º - As reuniões do Colegiado compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e às comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em pauta.

Artigo 13º - De cada reunião do Colegiado, será lavrada ata pela(o) secretária(o) da mesma, a qual será apreciada e assinada por quem de direito.

Parágrafo Único. As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 14º - As decisões do Colegiado que se refiram aos casos de interesse individual serão comunicadas diretamente às(aos) interessadas(os).

Artigo 15º - As atas das reuniões do Colegiado em sessões abertas estarão disponíveis para consulta pública.

Artigo 16º - Cabe a(ao) Coordenadora(or) encaminhar às instâncias competentes da Universidade, as deliberações do Colegiado que exijam este encaminhamento para serem implementadas ou apreciadas.

Artigo 17º - Caberá recurso às decisões do Colegiado se interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a reunião que deliberou sobre o assunto.

§ 1º - O recurso deverá ser interposto em primeira instância, em petição fundamentada, instruída com documentos, dirigida à(ao) Coordenadora(or) do Colegiado, que o enviará a uma(um) membra(o) efetiva(o) do Colegiado escolhida(o) por sorteio para relatora(or).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18º - São normas complementares internas do Colegiado do BEGD:

- I. O Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE)
- II. O Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
- III. O Regulamento de Atividades Complementares (AC)
- IV. O Regulamento de Estágio Supervisionado

Artigo 19º - Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado ou pelo órgão superior competente.

Artigo 20º - Revogadas as disposições contrárias, este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação na Congregação da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas (FFCH) e publicação imediata.

Salvador, Bahia, 17 de junho de 2024

Marcelo Moura Mello

Diretor da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Universidade Federal da Bahia

Darlane Silva Vieira Andrade

Coordenação do Colegiado do Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade
Universidade Federal da Bahia